



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2015

### ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para o exercício-financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.121.587,81 (quarenta e três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>34.328.136,82</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.018.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.214.700,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.106.496,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.731.150,00
- Transferências Correntes	R\$	27.987.440,82
- Outras Receitas Correntes	R\$	270.350,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>10.273.280,99</b>
- Alienação de Bens	R\$	13.000,00
- Transferências de Capital	R\$	10.260.280,99
<b>Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>1.685.170,00</b>
- Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	1.685.170,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>(2.807.000,00)</b>
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.165.000,00)
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>43.121.587,81</b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.146.000,00
02	Judiciária	R\$	481.000,00
04	Administração	R\$	8.052.735,23
05	Defesa Nacional	R\$	20.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.949.400,00
09	Previdência Social	R\$	2.788.370,00
10	Saúde	R\$	6.913.590,68
11	Trabalho	R\$	800,00
12	Educação	R\$	15.728.850,03
13	Cultura	R\$	24.100,00
15	Urbanismo	R\$	1.608.202,10
16	Habitação	R\$	500,00
17	Saneamento	R\$	1.760.500,00
20	Agricultura	R\$	604.700,00
24	Comunicações	R\$	2.500,00
25	Energia	R\$	325.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	800.664,77
28	Encargos Especiais	R\$	426.675,00
99	Reserva de Contingência	R\$	488.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 43.121.587,81</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.146.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.146.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>41.975.587,81</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.115.350,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.850.930,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.064.675,00
-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	1.054.924,77
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	15.732.250,03
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes	R\$	4.449.802,10
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$	2.238.895,23
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	1.949.900,00
-Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	267.900,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.913.590,68
-IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	R\$	3.577.370,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.760.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>43.121.587,81</b>



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais unidades Gestoras e consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite definido no Art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 1.605 de 24 de agosto de 2015 e de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º.** Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, nos seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes.

**Art. 7º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal n° 1.317, de 05 de março de 2009, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

**§1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º.** O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**§3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou Conselho Municipal.

**§4º.** O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11.** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 25 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO FOSSE**

*Prefeito Municipal*

**DANIEL FREITAS, Jr.**

*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal n°. 028/2015.

**Protocolo n°.** 4263/2015.

**Datado** de 20 de novembro de 2015.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*